



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Publicado em 21/4/2013
Jornal Correio do Cidadão

LEI MUNICIPAL Nº 04/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor João Elinton Dutra, Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma do pagamento do valor correspondente a 10 litros de óleo diesel para cada hora de máquina subsidiada aos beneficiários, e a devolução se dará através do recolhimento de guia do valor correspondente junto a tributação do Município no valor citado no Art. 8º, antes da execução dos serviços.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentados da reforma agrária, ou pescadores, localizados no Município de Laranjal.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 16 (dezesesseis) horas de máquinas, sendo utilizado os equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques, conforme projeto técnico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado local, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade, devendo os mesmos serem atualizados pelo Departamento de Tributação do Município no ato do recolhimento da guia de serviços.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, 02 Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e 02 Representantes do Instituto Emater, e 02 representantes de demais entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Publicado em 19/12/13
Jornal Correio do Cidadão





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa anualmente.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão uma bonificação em 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos alevinos a serem doados ao beneficiários.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 27 de Março de 2013.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado 21/4/2013
Jornal Correio do Cidadão

